PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

O art. 6º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

| "Art. 6º |
|-----------------------------------------------------------------------|
| |
| Parágrafo único. O montante que for resgatado |
| anualmente será destinado à realização de projetos e programas sócio- |
| econômicos e ambientais, obedecida a seguinte proporção: |
| I - 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento da |
| ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental; |
| II - 20% (vinte por cento) para o combate à pobreza; |

 III - 25% (vinte e cinco por cento) para o desenvolvimento da educação e da cultura;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) para o desenvolvimento da saúde."

JUSTIFICAÇÃO

2

A presente Emenda tem por objetivo garantir a aplicação de percentuais elevados dos recursos resgatados do Fundo Social nas áreas de saúde, educação, cultura e combate à pobreza (70% do total). Além disso, retira do Poder Executivo a faculdade de definir os referidos percentuais, evitando, assim, o uso político dos recursos que pertencem ao povo brasileiro.

Sala das Sessões,

de

de 2009.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS